



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



Projeto de Lei nº. 579/2012
Autoria: Poder Executivo

LEI Nº. 2610/2012

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 96, INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 97, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 98 E EXCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 98 DA LEI Nº 2408/2010.”

O Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, Exmº. Sr. Celso Paulo Banazeski, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

Artigo 1º - O artigo 96 da Lei 2.408/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 96 - Será aceito atestado emitido por médico particular, para concessão de licença médica de até 30 dias.

Artigo 2º - Fica incluído ao artigo 97 da Lei 2408/2010 o parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Se necessário a inspeção médica, deverá ser realizada na residência do servidor, na cidade onde reside ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar hospitalizado.

Artigo 3º - O artigo 98 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98 - A licença acima de 15 dias será paga pelo Regime de Previdência Própria.

Artigo 4º - Fica excluído do artigo 98 da Lei 2408/2010, o parágrafo único.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider-MT, 27 de junho de 2012


CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal

